



SENADO FEDERAL

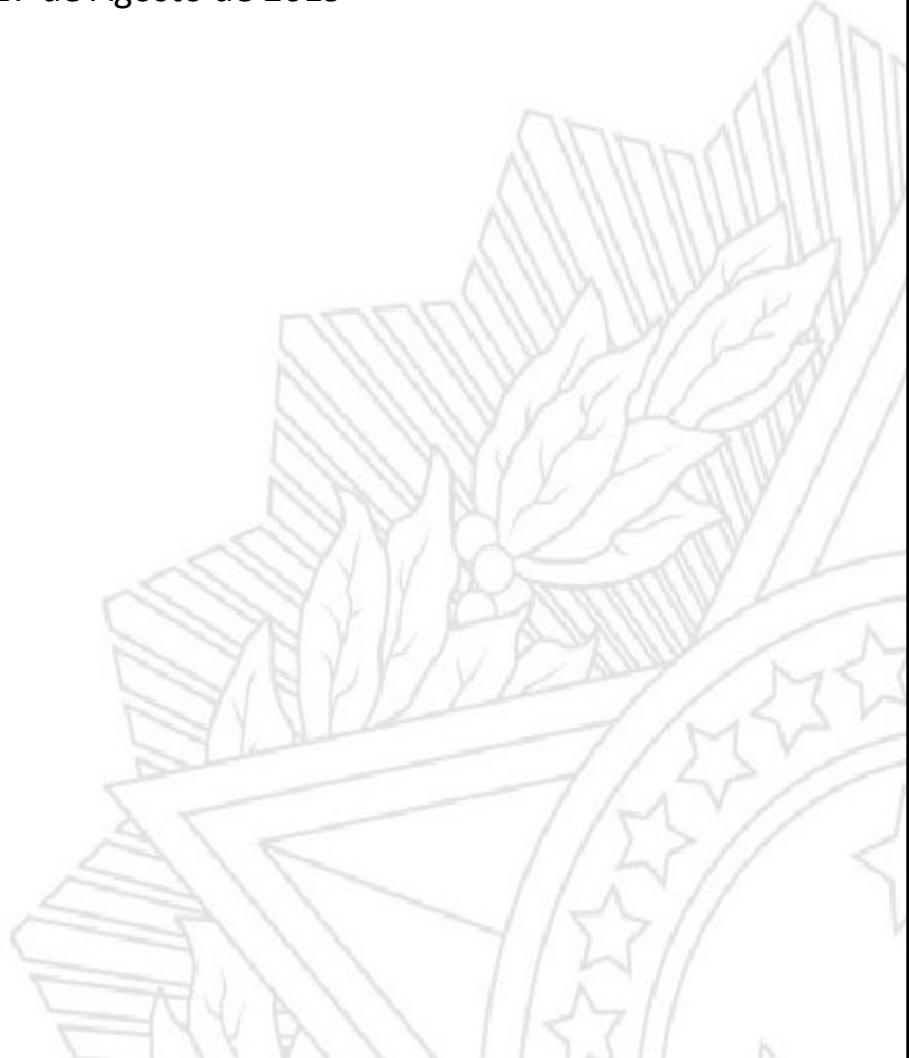
PARECER (SF) Nº 62, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 636, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

27 de Agosto de 2019





PARECER N° , DE 2019

SF/19730.13884-32

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 636, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *cria o Dia Nacional do Endocrinologista*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 636, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Melo, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Endocrinologista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o objetivo da iniciativa é valorizar os profissionais da endocrinologia e metabologia, que estudam os transtornos das glândulas endócrinas que regulam os hormônios existentes em nosso corpo.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Cada vez mais se ouve falar na importância do endocrinologista, mas ainda não são todos que sabem, realmente, o que faz esse profissional. Esse médico é o especialista em cuidar dos transtornos das glândulas endócrinas, que são os órgãos responsáveis por secretar hormônios no sangue.

Nesse sentido, o profissional da endocrinologia tem como objetivo diagnosticar e tratar os problemas de ordem hormonal, a fim de restabelecer o equilíbrio do organismo do paciente. Visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas, o endocrinologista é, então, responsável pelo bom funcionamento do corpo como um todo. Por isso, esse profissional pode agir das mais diversas formas na saúde de uma pessoa.

Como bem afirma o autor da matéria:

A atuação do Endocrinologista é extremamente vasta, visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

Diante disso, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de instituir o “Dia Nacional do Endocrinologista”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei

SF/19730.13884-32



SF/19730.13884-32

nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que a vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informou que, para comprovar a alta significação da data para o País, foi realizada audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em 22 de novembro de 2016, com professores e representantes da Sociedade Brasileira de Endocrinologia.

Ainda quanto à juridicidade, em especial no que concerne aos aspectos de técnica legislativa, faz-se necessário alterar o texto do projeto, no sentido de adequá-lo às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à regimentalidade, nada a reparar, por competir à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, segundo preceitua o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, caso do projeto de lei em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 636, de 2019, com a seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 636, de 2019, a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional do (a) Endocrinologista.

EMENDA Nº 2 – CE



Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 636, de 2019, a seguinte redação:

Fica instituído o Dia Nacional do (a) Endocrinologista, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

EMENDA Nº 3 – CE

Grafe-se em maiúscula a letra “l” da palavra “lei”, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 636, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19730.13884-32

**Relatório de Registro de Presença****CE, 27/08/2019 às 11h - 40ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

JUÍZA SELMA

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 363/2019, nos termos do relatório

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
CID GOMES	X			2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
MARCOS DO VAL	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
CARLOS VIANA				2. AROLDE DE OLIVEIRA			
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO	X		
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 27/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 636, DE 2019

Cria o Dia Nacional do(a) Endocrinologista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do (a) Endocrinologista, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 636/2019)

NA 40^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3/CE.

27 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte